

CPS-CF N° 042/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
COM FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO DAS
VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG E VÊNUS
FAGUNDES CHAVES CARDOSO 05671230144 -
ME**, NA FORMA ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, n° 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, RG 1643288 – SPTC –GO, CPF 423.229.441-49 e por seu Diretor Administrativo Financeiro **Thomas Marcelo e Silva**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador do RG 2723352 – SSP/DF, inscrito no CPF n° 036.254.991-50, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **VÊNUS FAGUNDES CHAVES CARDOSO 05671230144 - ME**, microempresendedora individual inscrita sob o CNPJ n° 43.941.382/0001-60 e nome fantasia VENUS DECORAÇÕES E ALIMENTOS, com sede na Avenida Galápagos, Qd. 121, Lt. 230, Jardim Petrópolis, Goiânia-GO, CEP 74.460-580, neste ato representada por **Vênus Fagundes Chaves Cardoso**, brasileira, portadora da CI/RG n° 670982 – 2ª via PC/GO e inscrita no CPF/MF sob o n° 056.712.301-44, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO**, em decorrência do julgamento da melhor proposta, através do **Processo n° 202100058003639**, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (NP 05-SD, Edição V – 15/01/2021), devidamente aprovado pela Controladoria Geral do Estado – CGE e Conselho Administrativo desta Organização e, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás n° 23.470, de

18/01/2021, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.3 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa/profissional especializado em serviço de reforma, montagem/desmontagem e manutenção de decoração natalina do projeto Natal do Bem – 1ª e 2ª Etapas (Edição 2021), no Centro Cultural Oscar Niemeyer (CCON) e no Ginásio Goiânia Arena, respectivamente, ambos em Goiânia/Go, atendendo à solicitação da Gerência Estratégica de Cerimonial e Eventos, conforme especificação contida no Termo de Referência N° 017/2021 – GECEV -- Versão 02 (000024705349), e especificações constantes abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO E CARACTERÍSTICA	UNI	QTD.	VALOR TOTAL (R\$)
01	02 Camelos em tecido com aproximadamente 1,64 de altura;	Serviço	01	90.000,00
02	02 Camelo em tecido com aproximadamente 1,27 de altura;			
03	02 Vacas em tecido com aproximadamente 1,05 de altura			
04	06 Pinguins em tecido com aproximadamente 99 cm de altura;			
05	06 Bonecos de Neve em tecido com aproximadamente 1,62 de altura;			

06	10 Bonecos de Neve em tecido com aproximadamente 1,20 de altura;			
07	10 Bonecos de Neve em tecido com aproximadamente 40cm de altura;			
08	04 Papai Noel em tecido com aproximadamente 1,70 de altura;			
09	02 Mamãe Noel em tecido com aproximadamente 1,70 de altura;			
10	Montagem e decoração da Casa do Papai Noel, conforme projeto;			
11	Decoração de aproximadamente 20 (vinte) árvores de Natal (tamanho aproximado de 2m de altura cada);			
12	Montagem e decoração de, aproximadamente, 50 guirlandas;			
13	Montagem e decoração da Casa do Papai Noel, conforme projeto;			
14	Montagem e decoração da 'Vila Gelada';			
15	09 Árvores aramadas com festão de aproximadamente 6m de altura;			
16	06 Árvores em estrutura de ferro de aproximadamente 4m de altura;			
17	Decoração com festão aramado em 180m de corrimões;			
18	Embalagem e decoração de 40 caixas de presente em papelão, com diversos tamanhos;			
19	Decoração de Espaços Natalinos, conforme o projeto;			
20	Decoração do palco do evento no qual será realizada a entrega de brinquedos (Goiânia Arena).			
VALOR TOTALR\$ 90.000,00 (noventa mil reais)				

(Handwritten signatures and initials)

1.2 Especificações:

1.2.1 A Contratada deverá realizar a manutenção da decoração objeto deste Contrato;

1.2.2 Os materiais necessários para reforma/recuperação dos objetos deste Contrato deverão ocorrer por conta da Contratada.

1.2.3 A montagem, a desmontagem e o armazenamento do material natalino nos locais indicados pela Contratante ocorrerão por conta da Contratada sob a supervisão de funcionários da OVG;

1.2.4 Os serviços deverão ser iniciados após assinatura do contrato.

1.2.4.1 O serviço referente ao CCON deverá estar concluído até o dia 30/11/2021 às 16 horas. E a desmontagem deverá ser realizada no período de 27 a 29/12/2021.

1.2.4.2 O serviço referente ao Goiânia Arena deverá ser realizado no dia 11/12/21 das 08 às 18 horas. Devendo a desmontagem ser realizada no dia 12/12/21 após as 14 horas.

1.2.4.3 A data para a realização da 2ª ETAPA do projeto Natal do Bem – Edição 2021 (Distribuição de brinquedos no Ginásio Goiânia Arena) poderá sofrer alteração em razão de adequação ao cronograma do evento.

1.2.5 A OVG fornecerá a Contratada o projeto com todos os detalhes e especificações a serem seguidos para a decoração do Natal do Bem 2021 – 1ª e 2ª Etapas.

 **Parágrafo Primeiro** – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

 **Parágrafo Segundo** - Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo nº 202100058003639. 

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 Os serviços deverão ser iniciados após assinatura do contrato:

2.1.1 O serviço referente ao CCON deverá estar concluído até o dia 30/11/2021 às 16 horas. A desmontagem deverá ser realizada no período de 27 a 29/12/2021.

2.1.2 O serviço referente ao Goiânia Arena deverá ser realizado no dia 11/12/21 das 08 às 18 horas. Devendo a desmontagem ser realizada no dia 12/12/21 após as 14 horas.

2.1.3 A data para a realização da 2ª ETAPA do projeto Natal do Bem – Edição 2021 (Distribuição de brinquedos no Ginásio Goiânia Arena) poderá sofrer alteração em razão de adequação ao cronograma do evento.

2.2 É imprescindível que o serviço pretendido esteja finalizado nas datas e horários especificados e acordados.

2.3 É vedada a sublocação e/ou terceirização dos serviços para evitar a contratação de empresa ou profissional que não possua capacidade técnica e qualificação para execução dos serviços, colocando em risco o público presente ao Evento e a qualidade dos serviços contratados.

2.4 A reforma/recuperação, montagem e desmontagem dos produtos da OVG no local designado e a mão de obra qualificada, correrão por conta exclusiva da contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

2.5 Após a entrega da montagem, constatadas inconformidades no objeto, o mesmo deverá ser de acordo com o contratado, sem direito a ressarcimento à Contratada e sem ônus à OVG, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contado da notificação, mantido o preço inicialmente contratado

2.5.1 Caso a contratada entregue o quantitativo inferior ao solicitado, a mesma deverá complementá-lo em até 02 (duas) horas.

2.6 O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG.

2.7 O transporte, a carga e a descarga dos produtos nos locais designados correrão por conta exclusiva da Contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

2.8 A recusa injustificada da Contratada em entregar o objeto no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para pagamento do objeto do presente contrato, serão oriundos do Contrato de Gestão nº 001/2011, celebrado com a SEAD (Secretaria de Estado de Administração), em atenção ao Despacho nº 387/2021 – DIGER (000024609490).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação de serviço em tela o valor total de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**, conforme proposta acostada aos autos (000024877625).

Parágrafo Primeiro – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços do objeto, tais como transporte, alimentação, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com seguros, tributos e outros.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplina os

Contratos Administrativos ou legislação aplicável, sempre precedidos de justificativa técnica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento de forma parcelada, conforme Termo de Referência nº 017/2021 - GECEV;
- b) prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços, objeto do presente CONTRATO;
- c) prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos, se ocorrer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita;
- d) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução
- e) Verificar se os produtos entregues pela contratada atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência 017/2021 – GECEV e neste Contrato;
- f) Notificar à contratada, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência 017/2021 – GECEV e neste Contrato, para que essa proceda às correções necessárias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas e com a proposta ofertada;
- b) responsabilizar-se integralmente por danos e/ou prejuízos pessoais ou materiais que causar à CONTRATANTE ou a seus prepostos, bem como a terceiros, por si, representantes, sucessores e empregados no período de execução dos serviços, isentada a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade decorrente dos

mesmos;

c) comunicar à CONTRATANTE todo e qualquer fato que possa interferir na regular execução do presente contrato, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais;

c1) Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega do objeto, nas condições pactuadas.

d) sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

e) responsabilizar-se integralmente pelas despesas relativas aos encargos sociais, obrigações civis, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, transporte, montagem e desmontagem e impostos que se fizerem indispensáveis à perfeita e completa execução dos serviços;

f) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;

g) responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta venha a sofrer em decorrência dos materiais serviços executados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

h) propiciar a CONTRATANTE todos os meios e facilidades necessários à fiscalização dos serviços;

i) cumprir todas as exigências mínimas do processo;

j) o vínculo empregatício será de inteira e total responsabilidade da CONTRATADA, respondendo por todos os atos praticados durante a execução dos serviços contratados, pelos atos dos empregados prestadores de seus serviços, inclusive na esfera civil, criminal e trabalhista, não acarretando qualquer ônus à Contratante, relativamente à relação de emprego e serviço prestado;

k) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica,

econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas por ocasião da cotação de preços no processo de contratação.

l) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste Contrato;

m) Refazer, sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da contratada.

n) Fornecer garantia legal do objeto

Parágrafo Único – A fiscalização a que se refere a cláusula “d” não terá o condão de eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Se a CONTRATADA descumprir com as obrigações, injustificadamente, ficará sujeito às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade: Impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores, multa, rescisão e outras previstas em legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento.

Parágrafo Segundo – Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança de multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral.

Parágrafo Primeiro – Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Parágrafo Segundo – As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado de forma parcelada na seguinte ordem, em até 10 (dez) dias após a emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo gestor do Contrato, além de acompanhar as Certidões que comprovem a sua devida Regularidade Fiscal:

50% - após a assinatura do contrato

50% - após a conclusão da prestação de serviços/desmontagem

Parágrafo Primeiro – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia da data de sua apresentação válida.

Parágrafo Segundo – O pagamento será efetuado através de cheque emitido pela Contratante, conforme solicitação da CONTRATADA anexada aos autos (000025003631):

Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos

importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Fornecimento do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

Parágrafo Quinto - Caso o recurso financeiro seja do Contrato de Gestão, deverá constar nas notas fiscais a seguinte anotação: CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2011-SEAD.

Parágrafo Sexto As notas fiscais deverão destacar as retenções de impostos conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária.

Parágrafo Sétimo As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 03 (três) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa prévia e no interesse exclusivo da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 03 (três) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- e) não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que tratam dos Contratos Administrativos.

Parágrafo Segundo – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o serviço executado/fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

 **Parágrafo Terceiro** – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO DO CONTRATO

 São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço constante do rodapé desta página, não se considerando qualquer outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

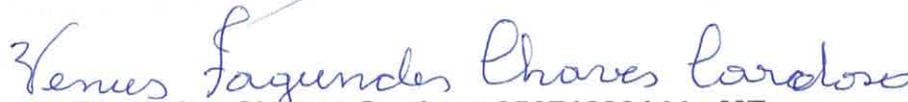
As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 08 de novembro de 2021.


Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado
Diretora Geral – OVG


Thomas Marcelo e Silva
Diretor Administrativo-Financeiro - OVG


Vênus Fagundes Chaves Cardoso 05671230144 - ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____

